



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ACRESCENTA ÁREA DE PERÍMETRO  
URBANO NO ARTIGO 5º DA LEI Nº. 066 DE  
08 DE ABRIL DE 1994.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido no artigo 5º da lei nº 066 de 08 de abril de 1994, para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, o seguinte:

**§1º** – Passa a integrar como perímetro urbano no Município de Marechal Floriano, toda a extensão da Rua Gustavo Hertel.

**§2º** – A referida rua foi criada através Lei Municipal nº 183 de 07 de junho de 1996, tendo início no final da Rua Victor Traváglio e término nas proximidades do Estádio Edmundo Rupf, compreendendo o perímetro urbano a faixa de até 200 (duzentos) metros nas margens direita e esquerda de toda a extensão Rua Gustavo Hertel, com aproximadamente 03 km.

**§3º** - Fica o Poder Executivo obrigado a constituir referência básica de delimitação, a descrição dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro da zona urbana, descrição dos pontos e trechos e as distâncias que se referem o referido logradouro como mapa contendo a representação gráfica do perímetro urbano.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Outubro de 2018.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº. 2017 / 2018  
EM, 26 / 10 / 2018  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 081/2018 – Autor: José Joaquim Stein